



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023.**

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicas em altura reduzida nas agências bancárias do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araucária, que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicas para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida compatível com a utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1.º terão prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica a critério do Poder Executivo impor multa e/ou penalidades.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 12 de janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/01/2023 as 16:06:40.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 244 da Constituição Federal determina que compete à lei dispor sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Visando dar aplicabilidade a referida norma constitucional, o Banco Central editou a Resolução nº 2878/2001, que confirmou a necessidade das instituições financeiras conferirem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, determinando que tal prioridade deveria ser atendida, dentre outras maneiras, pela garantia de acesso aos terminais de autoatendimento (art. 9º, inciso III). Não obstante tal Resolução ter disso revogada no ano de 2009, é certo que é dever de toda a sociedade propiciar os meios necessários para que pessoas com necessidades especiais participem ativamente da vida social, econômica e política, o que implica obrigatoriamente na acessibilidade aos serviços ofertados pela rede bancária.

De fato, como o usuário de cadeira de rodas tem o direito de ser tratado de forma igual e sem discriminações pelas instituições financeiras (art. 5º, caput, da CF e 2º, inciso IV, da CF), tem-se que a pretendida igualdade somente será atingida se forem implantadas regras que garantam a acessibilidade aos caixas instalados nas agências bancárias.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.

**Gabinete do Vereador, 12 de janeiro de 2023**

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**Aparecido da Reciclagem**  
*Vereador*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/01/2023 as 16:06:40.